



PORTARIA DE OUTORGA Nº 77, DE 27 DE ABRIL DE 2022

O Diretor de Planejamento e Gestão Hídrica da Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Estadual nº 10.143 de 16 de Dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Outorgar, pelo prazo de 06 (seis) anos contados a partir da data de publicação desta Portaria, ao Sr. Dimas Pereira de Melo, CPF Nº 802.874.337-49, doravante denominado Outorgado, o direito de uso de recursos hídricos, na modalidade de Autorização, para fins de aqüicultura em tanques-rede no Afluente do Rio Santa Maria do Doce, região hidrográfica do rio Doce, município de Santa Teresa, requerido por meio do processo nº 2021 – 1WCM4, com as seguintes características:

I – Coordenadas UTM do ponto de interferência: 328725 E / 7810580 N, *datum* WGS-84;

II – Produção anual: 12.000 kg de tilápia;

III – Área total do espelho d'água ocupada pelo conjunto de tanques-rede: 92 m²;

IV – Volume total ocupado pelos tanques-rede: 92,0 m³;

V – Carga máxima diária de fósforo gerada no sistema de cultivo: 0,12 kg;

VI – Quantidade máxima diária de ração aplicada: 32,9 kg;

VII – Teor máximo de fósforo na ração: 0,6 %;

VIII – Finalidades de uso das águas: Aqüicultura.

Parágrafo único – As obras e serviços necessários ao uso de recursos hídricos de que trata esta Portaria serão executados às expensas do Outorgado e deverão ser iniciados e concluídos no prazo de 06 (dois) anos, contados a partir da data de vigência dessa.

Art. 2º A Autorização, objeto desta Portaria, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I – Descumprimento das condições estabelecidas nos arts. 1º e 2º;

II – Conflitos com normas posteriores;

III – Incidência no art. 29 da Lei nº 10.179, de 18 de março de 2014;

IV – Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.



Art. 3º Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II - Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.

Art. 4º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente concessão.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo Outorgado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto a AGERH, com antecedência mínima de noventa dias do término de sua vigência.

Art. 7º O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito à cobrança, nos termos do art. 20 da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e arts. 30 e 31 da 10.179, de 18 de março de 2014.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sob a forma de extrato.

[assinado eletronicamente]

JOSÉ ROBERTO JORGE

Diretor de Planejamento e Infraestrutura Hídrica

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

EMANNUEL BERSAN PINHEIRO
GERENTE DE REGULACAO E GESTAO
GERE - AGERH - GOVES
assinado em 29/04/2022 12:20:55 -03:00

JOSÉ ROBERTO JORGE
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA HIDRICA
DPI - AGERH - GOVES
assinado em 02/05/2022 09:13:57 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 02/05/2022 09:13:58 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FLAVIA PITANGA CALIL SALIM (COORDENADOR DE USOS MULTIPLOS - COUMU - AGERH - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-RT61LP>